



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR N° 18/2022

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1262/2004  
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1262/2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 24. A aposentadoria por incapacidade permanente será derivada ao participante que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, calculados conforme disposto na EC 103/2019 e dispositivos a seguir,*

*§ 1º Das regras de cálculo para fixação dos proventos:*

- a) 100% da média salarial, se decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho;*
- b) 20 anos ou menos - garantia de 60% da média;*
- c) + de 20 anos (60%, + 2% a cada ano que superar esse tempo).*

*§ 2º A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade surver vier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.*

*Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
FIRMEAMENTE ASSINADA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

§ 3º. A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da situação de incapacidade permanente mediante exame médico pericial a cargo do Município de São José do Calçado, podendo o participante, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

*Art. 25. Concluindo a perícia médica conclusiva pela existência de incapacidade permanente para o trabalho, a aposentadoria será devida a contar da data do laudo médico pericial conclusivo.*

*Parágrafo único. Até a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente caberá aos órgãos do Poder Executivo, à Câmara Municipal ou às suas antarquias e fundações do Município, pagar ao participante o respectivo subsídio ou remuneração, até a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade.*

*Art. 29. O participante será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com fôrimentos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 22 e seus parágrafos.*

*Art. 113. Os recursos previdenciários, conforme definidos nos incisos VIII do art. 2º da Orientação Normativa nº 03/2004, da Secretaria da Previdência Social, somente poderão ser utilizados para o pagamento de aposentadorias e pensão por morte de seus participantes, ressalvada a taxa de administração de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 17 da Portaria MPAS nº 4.992, de 1999.*

## TÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

*Art. 139. Vica instituído o Conselho Deliberativo do RPPS, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros:*

*§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos,*

- a) somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.*
- b) será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.*

*§ 2º. ...*

*§ 3º. ...*

*§ 4º. ...*

*§ 5º. ...*

*§ 6º. ...*

*§ 7º. ...*

*§ 8º. ...*

*§ 9º. ...*

*§ 10º. O referido Conselho deverá seguir os parâmetros estipulados no item 3.2.14 do Manual de Pro-Gestão RPPS referenciado na MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017.*

*...*

CAPÍTULO III  
DO CONSELHO FISCAL

Protocolo de Entrada  
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

*Art. 147. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, escolhidos, com seus respectivos suplentes, com conhecimentos em matéria contábil, em ato feito pelo Executivo Municipal.*

*I - O referido Conselho fiscal deverá seguir os parâmetros estipulados no item 3.2.13 do Manual do Prá-Gestão RPPS referenciado na MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017.*

*II - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos:*

- a) somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.*
- b) será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.*

*Parágrafo único: [...]*

## CAPÍTULO IV DA DESPESA ADMINISTRATIVA

*Art. 148. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão até o limite de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento e meio) estabelecidas de acordo com os parâmetros da Portaria ME/SEPT nº 19.451 de 18 de agosto de 2020 e suas alterações e poderão ser utilizadas para custeio das seguintes despesas:*

*I - auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

III - custeio de diária de viagem aos servidores e Conselheiros do RPPS devidamente nomeados, sendo regulamentada através de Portaria do RPPS.

IV - custeio de Gratificação aos Dirigentes nomeados sendo regulamentada através de Portaria do RPPS.

V - despesas administrativas para manutenção das atividades do RPPS.

- a) prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Atuarial.
- b) manutenção das despesas mensais para atendimento e prestação do serviço público a que se destina o RPPS dentre outros que se fizerem necessários.

**Parágrafo único:** Caso a porcentagem estabelecida para custeio da Taxa de administração não for suficiente, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS os recursos financeiros correspondentes para o custeio das despesas excedente.

*/ / / / /*  
**Art. 2º** Ficam revogados o § 1º do art.57-D, art. 122, art. 123, art. 124, art. 125, art. 126, art. 127, art. 128 e art. 151 e seus incisos, da Lei Municipal nº 1262, de 27 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** As regras de transição para as aposentadorias dos servidores públicos municipais serão conforme as Emendas Constitucionais nº 20/1998; nº 41/2003; nº 47/2005 e nº 103/2019, nos casos que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 4º.** Fica instituído o artigo 154-A na Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

*Art. 154-A: Após a concessão do benefício de aposentadoria e pensão por morte, será fixado o termo “prorentos” em seu comprovante de rendimento, referenciando o total das vantagens permanentes adquiridas durante o período laboral que originou a base de cálculo para o benefício adquirido e será fixado o referido termo aos benefícios já concedidos.*

*Parágrafo único: O beneficiário receberá juntamente com o ato concessório, demonstrativo que originou os prorentos concedidos, de forma descriminada.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. Em caso de conflito de normas ou divergências interpretativas, prevalecerão às disposições contidas na Constituição da República, com redação das pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

REGISTRE-SE,

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**